



Ref: último trimestre de 2012

# Diretoria Jurídica

## Grupo de Estudos



# Objetivo

Análise do cenário jurídico brasileiro visando auxílio na tomada de decisões da Diretoria Executiva do Rioprevidência.

Cenário Jurídico consiste em:

- Legislação (DOE, DOU e DOM)
- Jurisprudência (Informativos TCU, TCE e STF e STJ)
- Doutrina (Revistas Jurídicas)



## Componentes

- Baltazar José Vasconcelos Rodrigues – Diretor Jurídico
- Cristiane Carneiro – Gerente de Apoio Jurídico
- Paula Gãneme – Coordenadora Jurídica
- Flávio Carreiro – Assistente GAJ
- Alexandre Moura – Assistente CJU
- Julia de Albuquerque – CJU
- Natasha Tancman- CJU
- Ana Carolina Chaves – Residente da PGE
- Décio Oliveira – Residente PGE
- Carolina Roland– Estagiária da PGE
- Thiago Braz – Estagiário da PGE



## Legislação estadual

- **LEI 6.338/2012 – DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO – RPPS/RJ ALTERA A LEI Nº 3.189/1999 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aspecto Relevante: impacto financeiro para a nossa Autarquia.



## Legislação estadual

- **LEI 6.346/2012 – ALTERA A LEI Nº 3.940/2002, PARA DISPOR SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS PARA OS DETENTOS E EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA.**

Aspecto Relevante: adequação dos contratos de prestação de serviços celebrados pela Autarquia.



## Legislação estadual

- **DECRETO Nº 43.658/2012 – APROVA O ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aspecto Relevante: impacto financeiro direto no orçamento desta Autarquia referente ao pagamento de aposentadorias e pensões.



## Legislação estadual

- DECRETO Nº 43.687/2012 – ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº [43.150/2011](#), QUE INSTITUIU A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aspecto Relevante: adequação da Autarquia ao novo procedimento de licitação.



## Legislação estadual

- **DECRETO Nº 43.783/2012 – CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A FAZER USO DO FLUXO FINANCEIRO DE ROYALTIES NO EXERCÍCIO DE 2014.**

Aspecto Relevante: impacto financeiro para a Autarquia.





## Legislação estadual

- **DECRETO Nº 43.937/2012 – REGULAMENTA O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC, DE QUE TRATA A LEI Nº 12.462/2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aspecto Relevante: Não aplicado para Autarquia.



## Legislação estadual

- **DECRETO Nº 43.952/2012 – INSITUI O SISTEMA DE EMISSÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE PENSÃO – DAP ELETRÔNICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aspecto Relevante: impacto direto na estrutura logística da CJU da Autarquia e na DSE.



## Legislação estadual

- **DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012 – COMPOR, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.243/2012 E DO DECRETO Nº 43.658/2012, O CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJPREV.**

Aspecto Relevante: ciência da Autarquia quanto ao conselho que deliberará sobre a previdência complementar.



## Legislação estadual

- **RESOLUÇÃO PGE 3.265, DE 08 DE JANEIRO DE 2013 – DETERMINA A INCLUSÃO NO SITE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PARA FINS DE CONSULTA PÚBLICA PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PROPOSTA DE CLÁUSULA PADRÃO DE REAJUSTE NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

Aspecto relevante: disponibilidade para consulta a consolidação dos procedimentos gerais sobre proposta de cláusula padrão de reajuste nos



## Legislação estadual

- **RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 816/2012 – DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS SERVIDORES ESTADUAIS CEDIDOS ÀS FUNDAÇÕES ESTATAIS DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aspecto relevante: impacto no orçamento da Autarquia.



## Legislação estadual

- **RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 843/2012 – DISCIPLINA O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO RELATIVO AOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM BASE NO ART. 4º DO DECRETO 41.203/2008, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aspecto relevante: adequação da Autarquia ao novo procedimento de contratação de serviços que se refere a presente resolução.



## Legislação estadual

- **PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 225/2012 – CONSTITUI COMISSÃO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (AQ) DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aspecto relevante: atinge os servidores da Autarquia.



## Legislação federal

- **LEI N.º 12.682/2012 – DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E O ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS EM MEIOS ELETROMAGNÉTICOS.**

Aspecto relevante: adequação da Autarquia aos procedimentos de arquivamento de documentos digitais.





## Legislação federal

- **LEI N.º 12.686/2012 – NORMATIZA A DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS PRODUZIDOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, NOS SÍTIOS E PORTAIS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET MANTIDOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICOS.**

Aspecto relevante: adequação da Autarquia aos procedimentos de divulgação de documentos em língua estrangeira.



## Legislação federal

- **LEI N.º 12.734/2012 – MODIFICA AS LEIS Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, E Nº 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, PARA DETERMINAR NOVAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO DOS ROYALTIES E DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DEVIDOS EM FUNÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E OUTROS HIDROCARBONETOS FLUIDOS, E PARA APRIMORAR O MARCO REGULATÓRIO SOBRE A EXPLORAÇÃO DESSES RECURSOS NO REGIME DE PARTILHA.**

Aspecto relevante: impacto financeiro direto no orçamento desta Autarquia.



## Legislação federal

- **LEI N.º 12.771/2012 – DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, REFERIDO NO INCISO XV DO ART. 48 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aspecto relevante: impacto financeiro referente às pensões e aposentadorias pagas por esta Autarquia.



[AC 2883 AgR/PR, rel. Min. Dias Toffoli, em 6.11.2012. \(AC-2883\)](#)

Direito adquirido de servidor inativo. Repercussão Geral.



[MS n.º 17.583/DF, rel. Min. Napoleão Nunes](#)

## PAD. COMISSÃO. ESTABILIDADE DOS MEMBROS

Processo administrativo disciplinar – PAD – pode ser conduzido por servidores que não possuam estabilidade no atual cargo que ocupam, desde que já tenham adquirido a estabilidade no serviço público.



[MS 17.431-DF, Rel. Min. Castro Meira, 26.9.2012](#)

## DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE EMPRESA LICITANTE

A ausência de abertura de prazo para oferecimento de defesa final sobre a possível aplicação da pena de inidoneidade acarreta nulidade no processo administrativo



[MS 14.140-DF, Rel. Min. Laurita Vaz, 26.9.2012](#)

PAD. DEMISSÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

É possível a demissão de servidor por improbidade administrativa em processo administrativo disciplinar.



[MS 15.107-DF, rel. Min. Jorge Mussi, 26/9/2012](#)

NULIDADE EM PAD. IMPEDIMENTO DO SERVIDOR.

Há necessidade de manter a imparcialidade durante todo o procedimento.





[AResp 73.968-SP, rel. Min. Benedito Gonçalves, 02/10/2012](#)

**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – EMISSÃO DE LAUDO  
MÉDICO EM BENEFÍCIO PRÓPRIO**



[Resp 1.244.182-PB, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 10/10/2012](#)

**VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE PELO SERVIDOR POR  
INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DE LEI – Não há reposição ao  
Erário.**



[Comunicação Cautelar TC n.º 019.355/2012 –2 Min. Walton Alencar, 11.07.2012](#)

**É ilícita a realização de certame licitatório que tenha por objeto a contratação de empresa para executar serviços concernentes à área finalística de ente da Administração Pública**



[Acórdão n.º 1782/2012 – Plenário, TC 012.545/2011-2, Min. Augusto Nardes](#)

## **PARTICIPAÇÃO DE EPP EM LICITAÇÃO**

Omissão de licitante em informar que não mais se encontrava na condição de EPP. Declaração de inidoneidade.



[Acórdão n.º 2425/2012 – Plenário, TC 013.658/2009-A, Min. Aroldo Cedraz – 05.09.2012](#)

**A revogação de certame licitatório não configura impedimento para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal**



[Acórdão n.º 2403/2012-Plenário, TC-032.116/2011-0, rel. Min. José Jorge, 5.9.2012.](#)

**A exigência contida em edital de licitação de que periféricos (teclado, mouse e monitor) tenham o mesmo fabricante que os de desktops e estações de trabalho a serem adquiridos afronta o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93**



[Acórdão n.º 2596/2012-Plenário, TC-003.861/2009-7, rel. Min. Ana Arraes, 26.9.2012](#)

**A confluência de indícios robustos que apontem no sentido de ter havido fraude à licitação justifica a declaração de inidoneidade das empresas que a praticaram.**